

## LEI Nº 1013/2005

*"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS PARA A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - FICAP."*

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I DO FUNDO E DO GERENCIAMENTO

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS PARA A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – FICAP, concebido como fonte de custeios de cursos de capacitação profissionalizante e meio garantidor de investimentos na formação técnica de mão-de-obra.

**Art. 2º.** O FICAP será gerenciado e aplicado mediante gestão bipartite da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e da Gerência de Emprego e Renda.

**Art. 3º.** O Fundo custeará especialmente:

- I – cursos de educação tecnológica e profissional;
- II – cursos técnicos;
- III – sistema formativo educacional voltado para o trabalho.
- IV. cursos ou programas de ensino voltados para a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;
- V. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



**TÍTULO II  
FORMA DE CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 3º.** O FICAP tem como meio de dotação financeira o remanejamento de 1% (um por cento) dos recursos arrecadados por repasse dos *royalties* pagos pela exploração de petróleo no Município de Areia Branca.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio terá rubrica orçamentária apropriada para a contemplação deste Fundo, devendo ser incorporada a dotação própria já para o orçamento de 2006.

**Art. 5º.** Será constituído um Conselho Gestor para aplicação dos recursos do Fundo, com seis membros, com representação paritária do legislativo e do executivo, que avaliará a forma de aplicação dos recursos, destinação, prestação de contas, viabilidade e exequibilidade dos seus projetos.

**Art. 6º.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 20 de dezembro de 2005.

**MANOEL CUNHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

